



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4

“REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 140/23”

Contas de 2022

À Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

A/C Vaumil Antonio Pontes

Cleusa Carvalho

Douglas Verzola

Requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, os documentos e informações abaixo discriminados, referentes ao **Acompanhamento das Contas de 2022**, processo **TC-004322.989.22**:

Informar medidas adotadas para adequação às recomendações e determinações exaradas em análises de contas de anos anteriores, encaminhando documentação comprobatória. Na falta de adoção de medidas corretivas, encaminhar declaração justificando.

TC-006846.989.16 (2017)

1. Reestruturar o quadro de pessoal, notadamente em relação aos cargos de provimento em comissão, com atribuições inerentes à direção, chefia e assessoramento, previstas no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;
2. Ampliar a disponibilidade de turmas do ensino em período integral, atender a totalidade da demanda por vagas em creches, observar a relação número de alunos por turma (24 alunos) e espaço por discente em sala de aula (1,875m² por aluno) recomendada pelo Conselho Nacional de Educação, disponibilizar bibliotecas ou salas de leitura em todas as escolas do município, providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros afetos aos estabelecimentos de ensino da rede pública.
3. Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros e os Alvarás de Funcionamento da Vigilância Sanitária afetos às unidades de saúde.

TC-004603.989.18 (2018)

4. Assegurar o adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno;

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4**

5. Aprimorar a gestão de modo a melhorar o desempenho relacionado aos índices de efetividade;
6. Promover o fidedigno reconhecimento de débitos previdenciários nas demonstrações contábeis da Prefeitura;
7. Cumprir rigorosamente as disposições da Lei de Licitações, gerenciando contratos e execuções em conformidade com as normas regedoras da matéria;
8. Atender à Lei de Acesso à Informação e à Lei da Transparência Fiscal;
9. Observar a fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema Audeesp.

TC-004944.989.19 (2019)

10. Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 - corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Fiscal, Educação, Saúde, Gestão ambiental, Gestão da proteção à cidade e Tecnologia da informação, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;
11. Itens B.1.5 e G.2 – garanta a exatidão das informações contábeis, bem como alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
12. Item B.1.6.1 – inscreva adequadamente os débitos junto ao RPPS nas demonstrações contábeis da Prefeitura;
13. Item B.1.9.6 – reveja os vencimentos dos professores do magistério público municipal, adequando-os, no mínimo, ao piso salarial da categoria;
14. Item B.3.4 – observe com rigor o disposto na Lei de Licitações e Contratos;
15. Item H.1 – promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

TC-003292.989.20 (2020)

16. Item A.1.1 – ausência da autonomia e independência do controle interno, em prejuízo ao desempenho efetivo das atribuições arroladas no art. 74 da Constituição Federal;
17. Item A.2 – desempenho aquém do esperado do i-Planejamento durante todo o quadriênio 2017-2020 (nota C+ em 2019 e nota C, a pior nota possível, nos demais anos);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4

18. Item B.1.1 – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 19,04% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015), incluindo a abertura de créditos adicionais suplementares no valor equivalente a 16,95%, acima do limite imposto pela LDO e LOA originais (10%);
19. Itens B.1.9.2 e B.1.9.8 – existência de inúmeros cargos em comissão cujas atividades são estranhas às atribuições de chefia, direção e assessoramento, em ofensa ao art. 37, V, da CF/88, preenchidos por servidores que, em sua maioria, não possuem nível de escolaridade compatível com as funções desempenhadas; livre provimento de cargos inerentes a atividades meramente burocráticas indo de encontro à regra geral de preenchimento de cargos públicos mediante a realização de concursos, insculpida no art. 37, II, da Magna Carta e ao princípio constitucional da impessoalidade, possibilitando a ocupação desses cargos com fins diversos à satisfação do interesse público (REINCIDÊNCIA);
20. Item B.1.9.3 – recebimento de honorários de sucumbência fora do teto remuneratório constitucional pelos Procuradores Municipais;
21. Itens B.3.2, B.3.3, B.3.4, B.3.5, D.1.1.5.1, D.1.1.5.2, D.1.1.5.3 e D.1.1.5.4 – falhas na área de licitações, contratos e acompanhamento de execução contratual (REINCIDÊNCIA);
22. Item C.2 – queda de desempenho do Município no indicador i-Educ, passando da nota B (efetiva) obtida em 2019 para o índice C+ (em fase de adequação) em 2020;
23. Itens B.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
24. Item B.1.6.1 – inscreva adequadamente os débitos junto ao RPPS nas demonstrações contábeis da Prefeitura;
25. Itens B.1.9 e G.2 – garanta a exatidão das informações contábeis, bem como alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964);
26. Item B.1.9.5 – apure e regularize os casos de acumulação indevida de cargos públicos;
27. Itens B.1.9.6, B.1.9.7 e B.1.9.9 – regularize os casos de pagamentos indevidos de gratificação a servidores municipais;
28. Item B.1.9.10 – reveja os vencimentos dos professores do magistério público municipal, adequando-os, no mínimo, ao piso salarial da categoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4

29. Item B.1.9.11 – revise os valores pagos a título de Adicional de Urgência e Emergência e de Adicional de Atendimento Ambulatorial, atentando-se ao que determina o Decreto Municipal nº 3.751/15;
30. Item B.1.11.2.3.1 – regularize os casos de pagamentos indevidos de Aluguel Social;
31. Item E.2 – sane as irregularidades constatadas nos procedimentos de licenciamento ambiental;
32. Item G.1.1 – cumpra rigorosamente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), corrigindo as falhas apontadas pela fiscalização;
33. Item H.1 – adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU;
34. Item H.3 – atenda às Instruções e recomendações desta E. Corte de Contas;
35. Falta de AVCB em estabelecimentos de ensino e de saúde municipais;

TC-007275.989.20 (2021)

36. As alterações orçamentárias devem ser realizadas em patamar compatível com a inflação do período (recomendação);
37. Estructure o setor de Planejamento e aprimore as peças orçamentárias (determinação);
38. Evite a realização de parcelamentos de encargos sociais (recomendação);
39. Contabilize corretamente suas dívidas previdenciárias (recomendação);
40. Cesse os pagamentos de gratificação aos ocupantes de cargos em comissão e regulamente a concessão desses benefícios aos servidores efetivos (determinação);
41. Registre em folha de pagamento os honorários devidos aos Procuradores Municipais (determinação);
42. Adeque a remuneração dos Procuradores Municipais ao teto remuneratório equivalente ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (determinação);
43. Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (determinação);
44. Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (determinação);
45. Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (recomendação);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4

Obs.: I) Em caso de inexistência de algum documento, deverá ser elaborada uma declaração neste sentido, justificando.

II) Todos os documentos deverão ser entregues no formato **.p7s**, com tamanho **menor que 5 Megabytes** e **pesquisável**, na forma do Comunicado GP nº 04/2016

(https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/comunicado_gp_no_04_-_processo_eletronico.pdf)

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou Servidores Públicos são obrigados, sob as penas da lei, atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o que dispõe o § 1º do art. 25 supracitado.

Prazo: 23/05/2023

A documentação poderá ser encaminhada via e-mail para: ebaratter@tce.sp.gov.br, compartilhada em nuvem, ou inserida diretamente no TC-004322.989.22.

Favor confirmar o recebimento desta.

DF-9.4, em 15 de maio de 2023.

Ezequiel José Baratter

Agente da Fiscalização